

PROJETO DE LEI

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Cuiabá, o "Pedal da SEMOB" e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá – MT, o "Pedal da SEMOB".

Parágrafo único – O evento disposto no *caput* deste artigo será realizado e coordenado pela Secretaria de Mobilidade Urbana no Município de Cuiabá-MT, todas as terças-feiras.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município de Cuiabá, o "Pedal da SEMOB", o qual tem por objetivo incentivar a mobilidade de modo responsável e sustentável, por meio do uso de bicicleta.

Frente ao exposto, é de suma importância ressaltar que o evento supracitado já está sendo realizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, tendo sido executadas diversas edições, mostrando-se como um evento muito importante para a promoção do esporte e lazer do município de Cuiabá.

Desse modo, é imprescindível ressaltar que o "Pedal da SEMOB", é realizado todas às terças-feiras, gratuitamente, onde são pedalados entre 23 a 25 quilômetros pelos principais pontos turísticos da Capital.

Além da movimentação da matriz econômica do Município por meio do fomento ao turismo, está entre os objetivos deste Projeto de Lei a promoção do bem-estar social e da qualidade de vida dos participantes, assim como o incentivo à utilização de outro modal de transporte, algo tão necessário para os dias atuais.



Outrossim, esta proposição tem como objetivo resguardar através de lei a difusão do uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte, além de promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida, desenvolvendo o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Por este e todos os fatos e fundamentos apresentados, conclui-se a necessidade e pertinência deste Projeto de Lei, pois é de extrema importância que o Poder Público incentive cada vez mais a prática dessa atividade que contribui para que as pessoas tenham acesso à utilização da bicicleta como meio de lazer e, com isso, futuramente, tal prática poderá ser incorporada na rotina diária dos usuários.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos e constitucionais, aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. ***In Verbis:***

“Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”

Neste mesmo contexto, observa-se na Lei Orgânica do Município de Cuiabá o disposto o artigo 23, III, que determinou, ao mencionar o que compreende o processo legislativo. Segue o trecho:

“Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

O Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro, ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de setembro de 2023

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390030003300380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390030003300380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

